



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 23 de junho de 2021.

SAJ-DCDAO-PL-EX-21/2021

Processo nº 6.032/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que cria benefício emergencial aos autorizatários e condutores do Serviço de Transporte Escolar inscritos no Município de Sorocaba e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por escopo obter autorização legislativa para concessão de auxílio financeiro emergencial aos autorizatários e condutores do serviço de transporte escolar, pelo período de três meses. O arquivamento do PL nº 196/2021 e o envio de novo projeto visa corrigir a terminologia utilizada, adequando-a ao que regulamenta o Decreto nº 25.626, de 26 de fevereiro de 2020, que *"dispõe sobre o Regulamento dos Serviços de Transporte Escolar no Município de Sorocaba e dá outras providências"*, além de suprimir requisitos que dificultavam o acesso ao benefício.

O Município de Sorocaba nos termos do Decreto nº 25.663, de 21 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade em decorrência do caráter pandêmico caracterizado pela alta taxa de transmissão em níveis globais do novo coronavírus.

Dentre as medidas de contenção, amplamente defendidas pela Organização Mundial de Saúde, destacam-se o distanciamento social, medidas de restrição da atividade econômica, e a suspensão de diversas atividades, dentre elas as escolares enquanto perdurarem os níveis elevados de transmissão.

Por sua vez, o Governo do Estado de São Paulo nos termos do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19, permitindo somente aquelas atividades consideradas essenciais, ficando as aulas e atividades escolares presenciais suspensas até o presente momento.

Diante dos fatos acima enumerados, todos decorrentes da pandemia de COVID-19 foram suspensas as aulas presenciais das redes estadual e municipal, uma vez que no tocante às condições epidemiológicas de disseminação do vírus no Município, não permitem ainda referida retomada, sem riscos à população.

Assim, face o grande lapso de tempo decorrido, de mais de um ano de suspensão das aulas e a decisão de não retomada pelo Município das aulas e atividades escolares, uma vez que as condições de disseminação do vírus ainda persistem, os prestadores de serviços do transporte escolar acabaram ficando impossibilitados de exercerem suas atividades, e sem poderem auferir qualquer renda, e enfrentam dificuldades financeiras, se encontrando em situação de vulnerabilidade.



Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX-21/2021 – fls. 2.

Tal projeto visa minimizar os efeitos de exposição a riscos socioeconômicos enfrentados por tal categoria profissional, como medida de garantir recursos mínimos necessários para a sobrevivência digna das famílias que em decorrência de situações totalmente alheias a seus interesses, deixaram de auferir qualquer renda, não podendo restar sem qualquer amparo do poder público.

Ante as questões aqui trazidas o Município elaborou proposta para concessão de um auxílio financeiro de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos prestadores de serviços regularmente inscritos no Município e que atendam as exigências da Lei, pelo período de três meses.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Cria benefício emergencial aos Autorizatários e Condutores do Serviço de Transporte Escolar inscritos no Município de Sorocaba e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Cria benefício emergencial aos Autorizatários e Condutores do Serviço de Transporte Escolar inscritos no Município de Sorocaba e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Por força da emergência em saúde pública e o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19 fica instituído o benefício emergencial denominado “Auxílio aos Autorizatários e Condutores do Transporte Escolar”, consistente em transferência de recursos a pessoa física, com atuação regular no Município de Sorocaba.

Parágrafo único. O auxílio que trata esta Lei será concedido pelo período improrrogável de três meses no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais a cada beneficiário.

Art. 2º Estarão aptos a receber o auxílio as pessoas naturais definidas pelo Decreto nº 25.626, de 26 de fevereiro de 2020, ou seja, Autorizatários, Condutores/Autorizatários e Condutores/Prepostos de transporte escolar, que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

I - sejam licenciados pela Prefeitura de Sorocaba para operar o Serviço de Transporte Escolar dentro do Município de Sorocaba, desde a data anterior de 21 de março de 2020;

II - estejam com o licenciamento dos veículos autorizados para a atividade em situação regular, e em dia com as respectivas obrigações perante os órgãos públicos reguladores da atividade até o exercício 2020;

III - não possuam trabalho formal com registro em carteira;

IV - sejam residentes no Município de Sorocaba pelo período mínimo de dois anos com comprovação;

V - sejam inscritos no CADÚNICO do Governo Federal;

VI - cada família poderá ter no máximo duas pessoas beneficiadas desde que se enquadrem nos critérios estabelecidos;

VII - não sejam beneficiários de Benefício de Prestação Continuada (BPC);

VIII - não sejam aposentados ou pensionistas;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

IX - não sejam sócios de entidade empresarial.

§ 1º As condições de que trata o presente artigo serão verificadas por meio de documentação hábil e por meio de autodeclaração, bem como por estudo socioeconômico realizado pelo órgão técnico competente, sob penas da Lei, passível de comprovação.

§ 2º Se após o recebimento de qualquer valor correspondente ao Auxílio Emergencial de que trata esta Lei for constatada qualquer irregularidade no atendimento das condições aqui estabelecidas, os beneficiários, além de responderem administrativamente, civil e penalmente, estarão sujeitos à devolução das importâncias recebidas, acrescidas de correção, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor recebido.

Art. 3º O Executivo Municipal poderá regulamentar o disposto na presente Lei, no que couber.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar adicional ao orçamento do corrente exercício, no valor de R\$ 1.083.600,00 (um milhão, oitenta e três mil e seiscentos reais).

Parágrafo único. O crédito suplementar de que trata o **caput** será coberto com anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RÓDRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal